



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00639/2018 do Vereador Isac Felix (PR)

"Dispõe sobre a colocação de placas indicativas em locais de eventos e reuniões de natureza esportiva, religiosa, artística e acadêmica no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os locais destinados à realização de eventos e reuniões de natureza esportiva, religiosa, artística e acadêmica, situados no âmbito do Município de São Paulo, deverão conter placa indicativa dispondo sobre a capacidade do local, quando esta for superior a 50 (cinquenta) pessoas, bem como dos dados relativos ao alvará de funcionamento do estabelecimento ou dos eventos dispostos nesta lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º, nos locais onde estiverem sendo realizados as seguintes atividades e eventos:

- I - shows artísticos, inclusive musicais;
- II - palestras, congressos, aulas e conferências;
- III - cultos religiosos;
- IV - cinemas, teatros, danceterias e restaurantes.

V - jogos esportivos, como futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes com grande frequência de público.

Art. 3º A placa de que trata o art. 1º deverá ser afixada em local visível e conter disposições expressas sobre o número de pessoas suportado pelo local, bem como dos dados relativos ao alvará de funcionamento, com fins de preservação da segurança dos frequentadores.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará multa de:

- I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para locais até 100 pessoas.
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para locais até 2.000 pessoas.
- III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locais com mais de 2.000 pessoas.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa e a aplicação em dobro na reincidência, limitados em até duas vezes o valor da multa.

§2º As multas de que tratam este artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º A imputação da multa será feita ao responsável pela realização das atividades ou eventos dispostos nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º Os locais abrangidos por esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação, para providenciarem a colocação das placas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2018, p. 140-141

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.